



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de julho de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de processo de Dispensa de licitação**, objetivando a confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, conforme modelos fornecidos em anexo a este Termo de Referência.

Informo que o produto a serem adquiridos é feita a sessão solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do município de Colatina e nesta comemoração é feita a entrega dos Títulos de Cidadão Colatinense que vêm dentro destas molduras.

Consta em anexo a requisição de materiais e o termo de referencia contendo todas as especificações para que seja dado andamento na compra dos mesmos.

Respeitosamente,

Helton Araújo dos Santos
Diretor Geral
HELTON ARAÚJO DOS SANTOS
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 365	DATA: 29 / 07 / 22
_____ FUNCIONÁRIO	



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano		000035 / 2022 - 29/07/2022					
Secretaria		CAMARA MUNICIPAL					
Local/Setor		ALMOXARIFADO					
Solicitante		FLAVIO MARTINELI					
Justificativa		Contratação de empresa para confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene de Homenagem Cidadão Colatinense.					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm.	UN	30,00		


Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa para confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene de Homenagem Cidadão Colatinense, no exercício financeiro de 2022.

2 JUSTIFICATIVA

Todos os anos, conforme o regimento interno determina, é feita a sessão solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do município de Colatina e nesta comemoração é feita a entrega dos Títulos de Cidadão Colatinense que vêm dentro destas molduras.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	30 UND	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm

1

4 PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

<i>Cód</i>	<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Und</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
000001	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm.		UN	30		
Total Geral							

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm		

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___ / ___ / 2022

1

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	RS 100,00	RS 3.000,00

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 01 / 08 / 2022.

13.062.794/0001-60
I.E.: 082.771.15-41
ARTE VIDROS LIONME
RUA MARIA CAROLINA MARTINS
SAO SILVANO, Nº 106
CEP 29703-120

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	115,00	3.450,00

Prazo para entrega: 18 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 02/08/2022.

30767917/0001-871

VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.

AV. SILVIO VIDOS, 1111 A
SÃO SILVANO - CEP 29700

COLATINA - ES

1

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	118,00	3.540,00

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 01/08/2022.

20.993.540/0001-20
CIMENTEX ESQUADRIAS
LTDA.
RUA VICTOR NICCHIO, N.º 82 - LOJA 1
SANTA MONICA - CEP 29709-159
COLATINA - ES

1

Assinatura/Carimbo



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

17/08/2022 19:04:51

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000028/2022 - 29/07/2022 - Processo Nº 000365/2022 - MENOR PREÇO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ARTE VIDROS LTDA - ME		VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA		CIMENTEX ESQUADRIAS LTDA.		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm.	UN	30,000	100,000	3.000,00	115,000	3.450,00	118,000	3.540,00	3.540,00
			Valor Total OBTIDO				3.000,00		3.450,00		3.540,00	

Valor Total OBTIDO
Valor Total VENCIDO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000648865

Identificação do Requerente: CNPJ N° 13.062.794/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/08/2022**, válida até **31/10/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/08/2022.

Autenticação eletrônica: **001A.CA35.E820.A7A4**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARTE VIDROS LTDA
CNPJ: 13.062.794/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:37 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **A1BA.2A25.932A.E6EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTE VIDROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.062.794/0001-60
Certidão n°: 24465451/2022
Expedição: 02/08/2022, às 11:56:26
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTE VIDROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.062.794/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.062.794/0001-60

Razão Social: ARTE VIDROS LTDA ME

Endereço: AVENIDA SILVIO AVIDOS 3084 / SAO SILVANO / COLATINA / ES / 29703-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2022 a 19/08/2022

Certificação Número: 2022072101432163337443

Informação obtida em 02/08/2022 11:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0014364

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ARTE VIDROS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.062.794/0001-60
RUA MARIA CAROLINA MARTINS, Nº 106 , SAO SILVANO - , CEP 29703-120

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220014364

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 03 de Agosto de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

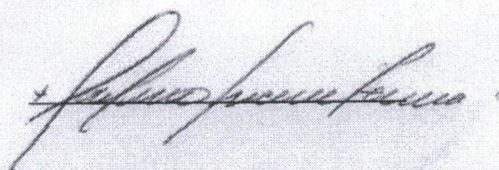
DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

ARTE VIDROS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13062794/0001-60 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) MARCELINO INACIO XAVIER, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1510088 e do CPF nº 078276807-55, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Colatina, 02 de AGOSTO de 2022.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para a confecção de até 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene de emancipação política do município de Colatina, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais).

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 01 de Agosto de 2022.


PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 01 de agosto de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38 x 27 cm para entregar na sessão solene de emancipação política do município de Colatina no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2022 até a presente data é de **R\$ 294.716,80 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)** conforme Orçamento aprovado através da através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidad a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		Pago			
										No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.500.000,00	4.500.000,00	2.148.955,82	2.148.955,82	2.351.044,18	2.148.955,82	2.148.955,82		2.148.955,82		2.148.955,82	
31901300000 - OBRIGACÕES PATRONAIS	0000002	945.000,00	945.000,00	420.026,85	420.026,85	524.973,15	420.026,85	420.026,85		420.026,85		420.026,85	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	40.000,00	40.000,00	23.561,93	23.561,93	16.438,07	23.561,93	23.561,93		23.561,93		23.561,93	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	4.000,00	2.629,83	2.629,83	1.370,17	2.629,83	2.629,83		2.629,83		2.629,83	
31909400000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00							
31909400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00			100,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000007	74.070,00	74.070,00	21.605,59	21.605,59	52.464,41	18.666,87	18.666,87	2.938,72			18.666,87	2.938,72
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000008	100,00	100,00			100,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000009	100,00	100,00			100,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000010	100,00	100,00			100,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000011	2.401.000,00	2.553.000,00	2.258.283,20	2.258.283,20	294.716,80	1.061.486,72	1.061.486,72	1.196.796,48			1.061.486,72	1.196.796,48
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000012	305.000,00	305.000,00	118.056,30	118.056,30	186.943,70	85.256,67	85.256,67	32.799,63			85.256,67	32.799,63
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000013	500,00	500,00	436,15	436,15	63,85	436,15	436,15				436,15	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000014	900.000,00	500.000,00			500.000,00							
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000022	100.000,00	100.000,00	32.546,25	32.546,25	67.453,75	32.546,25	32.546,25				32.546,25	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE													
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.022.070,00	5.026.101,92	5.026.101,92	3.995.968,08	3.793.567,09	3.793.567,09	1.232.534,83			3.793.567,09	1.232.534,83
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE													
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000018	50.000,00	450.000,00	370.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	370.000,00				370.000,00	370.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	450.000,00	370.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	370.000,00				370.000,00	370.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE													
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	10.000,00	72,00	72,00	9.928,00	72,00	72,00				72,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	5.000,00	2.040,00	2.040,00	5.000,00	2.040,00	2.040,00				2.040,00	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	30.000,00	10.000,00	2.112,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	2.112,00				2.112,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	25.000,00	2.112,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	2.112,00				2.112,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE													
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00	543.462,65	543.462,65	659.537,35	543.462,65	543.462,65				543.462,65	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00	543.462,65	543.462,65	659.537,35	543.462,65	543.462,65				543.462,65	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE													
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00				100,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00				100,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE													
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONITAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00	193.909,59	193.909,59	186.090,41	193.909,59	193.909,59				193.909,59	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00	193.909,59	193.909,59	186.090,41	193.909,59	193.909,59				193.909,59	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE													
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:													
TOTAL ÓRGÃO:													



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período			
										Até o Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	6.135.586,16	6.135.586,16	4.944.583,84	No Período	Até o Período	1.602.534,83	No Período	Até o Período		1.602.534,83
								4.533.051,33			4.533.051,33		

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

amb
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de agosto de 2022.

Ref. Processo nº 365/2020

Ao Setor de Contabilidade:

Após análise dos autos, encaminho o presente processo, ao Setor de Contabilidade para informação se há previsão orçamentaria para exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Depois de tomadas as devidas providencias os autos deverá ser remetido a Procuradoria jurídica para a análise e parecer quanto ao solicitado á inicial.

Após o analise e parecer do Procurador, o mesmo deverá ser remetido a Chefia de Serviços de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


Assunto: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS, SENDO UM ANTIRREFLEXO.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de até 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene em comemoração ao aniversário de emancipação política de Colatina.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 10 de Agosto de 2022.


PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 365/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da viabilidade de confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **PABLO SILVEIRA MENDES**, de análise da viabilidade de confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para o exercício financeiro de 2022.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A Lei Municipal nº 6.044, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **15 de agosto de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **HELTON ARAUJO DOS SANTOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cedição, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstando-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para o exercício financeiro de 2022, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).



1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino**:

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 15 de agosto de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5EC5-AE48-61D8-7810> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EC5-AE48-61D8-7810



Hash do Documento

71435878F98BA9D3885BC94A478D28647E90F256B3FFB4BD904890ABA7B2FCF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 15/08/2022

15:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº028/2022

PROTOCOLO Nº. 365/2022

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "ARTE VIDROS LTDA ME. – CNPJ 13.062.794/0001-60, Contratação de empresa para confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 3.000,00 (três mil reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 15 de agosto de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente- Ordenador de Despesas

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 913502

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	PABLO SILVEIRA MENDES
Data/Hora Recebimento	15/08/2022 16:46:21

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	913502
Título	TERMO DE RATIFICAÇÃO DIPSENSA 028/2022
Categoria de publicação	Dispensa de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	16/08/2022
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.89	R\$ 14,49	R\$ 186,78

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº028/2022**

PROCOLO Nº. 365/2022

Assunto: Aquisição de molduras/quadros para serem entregues na sessão solene, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "**ARTE VIDROS LTDA** - CNPJ **13.062.794/0001-60**, Aquisição de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo para serem entregues na sessão solene em comemoração ao aniversário de emancipação política de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$3.000,00 (três mil reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 15 de agosto de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente- Ordenador de Despesas

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002371/2022, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, no valor total de **R\$ 1.246,19 (mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 12 de agosto de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 912932

Câmaras

Colatina

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº028/2022

PROTOCOLO Nº. 365/2022

Assunto: Aquisição de molduras/quadros para serem entregues na sessão solene, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **"ARTE VIDROS LTDA - CNPJ 13.062.794/0001-60**, Aquisição de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo para serem entregues na sessão solene em comemoração ao aniversário de emancipação política de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$3.000,00 (três mil reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 15 de agosto de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente- Ordenador de Despesas

Protocolo 913502

Linhares

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES** comunica que, em despacho proferido no **Processo Administrativo Nº 004732/2022** o Sr. **ROQUE CHILE DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, reconheceu a **INEXIGIBILIDADE** da licitação objetivando a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, visando a aquisição de assinatura anual, através da contratação da plataforma "Banco de Preços", no valor global de R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais), referente a 12 meses de

vigência da contratação, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria Geral, consubstanciado na Lei 8.666/93, art. 25, constante do Processo Administrativo Nº 004732/2022.

CÓD. CIDADES: 2022.042L0200001.10.0016

Linhares - ES, 15 de agosto de 2022.

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 913391

Vitória

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID TCE-ES: 2022.077L0200001.10.0004

Processo: 9006/2022

A Câmara Municipal de Vitória, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público que o Presidente ratificou o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna da CMV, e com base no Art. 25, Caput, da supramencionada Lei, concluiu pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na contratação de **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA**, visando a aquisição de 26 (vinte e seis) assinaturas anuais do **Jornal A Tribuna**, digitais, para atender a Câmara Municipal de Vitória (CMV).

Valor estimado: R\$ 24.674,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Vitória, 15 de Agosto de 2022.

DAVI ESMAEL

Presidente da CMV/ES

Protocolo 913239

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-FMS

para Registro de Preços

Proc. nº 2454/2022

Cód. CidadES nº 2022.008E0500001.02.0006

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS**

ALIMENTARES - SRP; Data e horário: **08/09/2022**

(quinta-feira), às **13h**. O Edital e seus anexos, na

íntegra, bem como maiores informações, poderão ser

obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos,

ou através dos seguintes contatos: **Sites:** www.

apica.es.gov.br e http://bll.org.br/; **Tel.:** (28)

3557.1300; **E-mail:** licitacao@apica.es.gov.br;

Facebook: licitacaoapica;

Apicá-ES, 15/08/2022

Marcio Manhães Motta

Pregoeiro

Protocolo 913156

Fundo Municipal de Saúde de João Neiva

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 006/2022, que gerou o Contrato nº 015/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulica,



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao setor de Contabilidade

Proc. Nº 365/2022

Prezada Senhora:

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo para que o item listado à inicial seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de agosto de 2022.

16/08

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000034/2022

Data: 15/08/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000365/2022
Origem	Dispensa Nº 000028/2022	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.10010000001	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	ARTE VIDROS LTDA - ME	CNPJ	13.062.794/0001-60
Endereço	AVENIDA MOACYR AVIDOS, 3084 - SAO SILVANO - COLATINA - ES - CEP: 29700000	Telefone	2737212661

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm.	UN	30		100,0000	3.000,00
Total Geral							3.000,00

confeção

Contratação de empresa para confecção de 30 (trinta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene de Homenagem Cidadão Colatinense

Prazo de Entrega/Execução: 15 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 15/08/2022 Prazo de Entrega: 15 dias Pagamento: A vista